



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 774/2024

De 19.01.2024

“Dispõe sobre atribuição de salas de creches aos Pajens, Monitores de Desenvolvimento Infantil e Professores de Desenvolvimento Infantil – PDI para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de salas de creche na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais aos Pajens, Monitores de Desenvolvimento Infantil e Professores de Desenvolvimento Infantil - PDI;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA:

Art. 1º. O processo de atribuição de salas de creche para o ano letivo de 2024, ao Pajens, Monitores de Desenvolvimento Infantil e Professores de Desenvolvimento Infantil - PDI da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Angatuba/SP, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de salas de creche e terá competência para:

I – Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação do Pajens, Monitores de Desenvolvimento Infantil e do Professores de Desenvolvimento Infantil - PDI do processo de atribuição de salas de creche.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Art. 3º. A atribuição de salas de creche aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil para o ano letivo de 2024 ocorrerá:

- I – Em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de salas de creche livres ao Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil aprovados em concurso público municipal, seguindo suas respectivas ordens de classificação.
- II – Os profissionais serão classificados em listas distintas (Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil), de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

Parágrafo Único: Obedecida a lista de classificação da Secretaria Municipal de Educação, não será permitida a omissão de escolha por parte do Pajem e do Monitor de Desenvolvimento Infantil na existência de salas de creche disponíveis para atribuição.

Art. 4º. No processo de atribuição, as salas de creches serão atribuídas primeiramente aos Pajens e, em seguida, ao Monitor de Desenvolvimento Infantil, de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

§1º. Será permitida às etapas da creche – berçário I, berçário II e Maternal I, somente duplas formadas por Monitores de Desenvolvimento Infantil ou por Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil. **Não será permitida a formação de duplas constituídas por 2 (dois) Pajens.**

§2º. A sala de Maternal II, última etapa da creche, será atribuída somente para um Pajem ou Monitor de Desenvolvimento Infantil.

§3º. As salas de Maternal II, última etapa da creche, ficarão sob a responsabilidade do Pajem ou Monitor de Desenvolvimento Infantil, cuja atuação deve ser se apoio à docência, contribuindo para o desenvolvimento das ações pedagógicas, e pelo Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI, titular da classe, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das ações pedagógicas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§4º. O Pajem ou o Monitor de Desenvolvimento Infantil que assumir sala de Maternal II, última etapa da creche, não integrará o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Angatuba/SP, não gozando dos benefícios próprios de professor, já que são funções distintas.

Art. 5º. Na ausência do Pajem ou do Monitor de Desenvolvimento Infantil, deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Salas de Creches para o ano letivo de 2024.

Parágrafo Único: O Pajem ou o Monitor de Desenvolvimento Infantil que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular) perderá o direito à escolha, sendo-lhe atribuída a última sala livre.

Art. 6º Após o Processo de Atribuição de Salas de Creche não será permitido ao Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil a desistência de salas.

Art. 7º Somente será permitida ao Pajem ou ao Monitor de Desenvolvimento Infantil a troca ou permuta de unidade educacional (creche), após a efetivação da escolha, caso a Secretaria Municipal de Educação julgue conveniente e dê sua anuência.

Art. 8º O Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI atuará exclusivamente nas unidades de Educação Infantil: creches e creches escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º As responsabilidades e atribuições do Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI estão definidas no Anexo I, Lei Complementar n.º 047/2022, de 13 de dezembro de 2022.

§2º O Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI também estará sujeito às normas estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e pelas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Ao Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI será atribuída somente sala de Maternal II, última etapa da creche, onde cumprirá sua carga horária com aluno exclusivamente no período matutino, conforme horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI se responsabilizará pelo desenvolvimento das ações pedagógicas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio, durante o cumprimento de sua carga horária diária em sala, do Pajem ou do Monitor de Desenvolvimento Infantil.

Art. 10. O Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI cumprirá Calendário Escolar diferenciado, de acordo com a realidade das creches municipais, com as datas de início e término dos períodos escolares diferentes das datas definidas no Calendário Escolar para a Educação Infantil: Pré-escola e Ensino Fundamental Regular, podendo desempenhar carga



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

horária superior à carga horária mínima anual de trabalho educacional definida para a educação infantil na LDB.

Art. 11. O professor de Desenvolvimento Infantil – PDI cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo 20 (vinte) HA* em atividades regulares com alunos e 10 (dez) HA de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP). As HA de HTP serão cumpridas: 3 (três) HA de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), 2 (duas) HA de HTP a ser cumprido na escola ou local determinado pela Secretaria de Educação e 5 (cinco) HA de HTP em local de livre escolha do professor.

*HA = Número de **horas-aula**

Parágrafo Único. Com exceção das 5 (cinco) HA de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) que o professor cumpre em local de livre escolha, as demais HA serão cumpridas de acordo com o horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI somente deixará de ser realizado com a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O PDI não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação tem o poder e total autonomia para antecipar, adiar, cancelar ou remarcar a realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) de acordo com a necessidade e levando em consideração as suas diretrizes educacionais e o cumprimento da sua política educacional.

Parágrafo Único: Na hipótese da realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) coincidir com data de feriado nacional, feriado municipal ou ponto facultativo, a Secretaria Municipal de Educação cumprirá o que consta no Caput deste artigo, ficando o PDI, a partir deste momento, ciente da responsabilidade profissional em cumprir esse trabalho pedagógico.

Art. 14. Após o término do período diário de trabalho do PDI em sala, será designado mais um auxiliar/monitor para realizar o acompanhamento e o desenvolvimento das demais atividades diárias das crianças.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Parágrafo Único: Para o acompanhamento e desenvolvimento das demais atividades diárias das crianças, inerentes ao emprego de monitor, a sala deverá contar com 2 (dois) profissionais.

Art. 15. Havendo a necessidade de desenvolvimento da atividade autônoma, a unidade escolar poderá chamar profissional eventual, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, para atuar em turmas/classes/aulas vagas em substituição nas ausências e nos afastamentos legais e temporários de professores, monitores e pajens em exercício enquanto tramita o respectivo processo de atribuição ou para atender às necessidades esporádicas ou mesmo em casos específicos mediante autorização superior.

§1º. O profissional eventual poderá atuar dentro do mês de referência somente em uma unidade escolar da rede municipal de ensino e por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados no mesmo mês de referência.

§2º. No mês subsequente o profissional eventual não poderá exercer atividade na mesma unidade que atuou no mês anterior. Poderá exercer atividade somente em outra unidade escolar e, também, por um período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados.

§3º. Quando o profissional eventual atingir no mesmo mês o limite de 15 (quinze) dias de substituição ficará impedido de realizar novas substituições. Para exercer novamente atividade eventual/autônoma terá que aguardar o próximo mês, não podendo, ainda, atuar na mesma unidade escolar do mês anterior.

§4º. Somente se admitirá substituição por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em razão de férias, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou licença-adoção.

§5º. O profissional eventual não faz jus a atestados ou outras justificativas de ausências.

Art. 16. O profissional eventual no desempenho da atividade autônoma, ficará sujeito ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa da creche durante o período de substituição, mediante supervisão direta da equipe gestora da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os recursos referentes ao processo de atribuição de salas de creche não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis a partir da publicação do presente decreto, na Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Art. 18. A jornada a ser cumprida pelo Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil será de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. O Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil cumprirão 3 (três) horas semanais para estudo de desenvolvimento infantil, reuniões de pais, organização do cronograma de atividades e confecção de materiais quando necessários.

Parágrafo Único: Ao Pajem e/ou ao Monitor de Desenvolvimento Infantil que cumprir as atividades previstas no Caput deste artigo serão pagas 3 (três) horas extras semanais.

Art. 20. As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações por tempo determinado.

Art. 21. Para fins de controle de sede e frequência, os Pajens, Monitores de Desenvolvimento Infantil e Professores de Desenvolvimento Infantil - PDI deverão assinar o Livro Ponto diariamente na Unidade Educacional (creche) em que exercer atividade diária ou fazer o registro da jornada de acordo com outro sistema de controle de ponto implantado pela Prefeitura Municipal.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação pede aos profissionais de creche que durante o processo de escolha deem prioridade por unidade escolar na qual seus filhos ou dependentes legais não estejam matriculados. Não é uma determinação da Secretaria Municipal de Educação; é uma recomendação.

Parágrafo Único. Caso aconteça alguma discordância entre os profissionais em relação ao cuidado e atenção dispensada ao filho ou dependente legal de um deles, a Secretaria Municipal de Educação, após analisar as justificativas, poderá convidar o profissional descontente a transferir-se para outra unidade escolar, exercendo a mesma função.

Art. 21. Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais, das normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, negligência e por comportamento não condizente com a função que desempenha, os Pajens, Monitores de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Infantil - PDI no exercício de suas funções, estarão sujeitos a penalidades administrativas aplicadas de acordo com a legislação vigente, sendo tomadas as medidas e atitudes cabíveis para a correta apuração dos fatos, que porventura vierem a ocorrer.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 22. A atribuição de salas de creches aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Dia</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
23/01/2023	08h30min	EMEIF “Professora Diva Moraes Camargo Pucci” Rua João Lopes Filho, 120 – Centro.

Art. 23. Excepcionalmente, no ano letivo de 2024 a atribuição para o Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI ocorrerá somente após os procedimentos para a contratação dos aprovados no Concurso Público Nº 001/2023, homologado em 23 de maio de 2023, em data a ser definida para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de janeiro de 2024.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 19.01.2024